

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE LABORATÓRIOS DE ARQUITETURA E URBANISMO – LARQ DA URI CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN**

### **CAPÍTULO I**

#### **NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º** O Centro de Laboratórios de Arquitetura e Urbanismo (LARQ) é um complexo de laboratórios de apoio acadêmico, vinculado à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) dedicado a estimular e desenvolver a produção teórica e prática dos estudantes, prestando apoio instrumental às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – O LARQ integra o projeto pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo e funciona conforme o horário de funcionamento da **URI**.

**Art. 2º** Compõem o LARQ os seguintes laboratórios:

- a)- Laboratório de Tecnologia e Conforto Ambiental;
- b)- Laboratório de Maquetes e Modelos;
- c)- Laboratório de Materiais de Construção;
- d)- Laboratório de Expressão Gráfica e Perspectivas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 3º** O LARQ é de responsabilidade da **URI**, sendo a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo a representatividade hierárquica imediata, o NDE (Núcleo Docente Estruturante) é responsável por atribuir em reunião um docente pertencente a instituição para ter atribuições como Coordenador do mesmo.

**Art. 4º** O (A) Coordenador (a) compete:

- I- Representar o LARQ nas reuniões de Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo e em reuniões pelas quais for requisitado;
- II- Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas do LARQ;

- III- Implementar as decisões do LARQ;
- IV- Presidir reuniões internas;
- V- Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico do LARQ;
- VI- Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e posteriormente a Direção Administrativa;
- VII- Encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo os relatórios, atas e documentos solicitados nos prazos determinados;
- VIII- Encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo solicitações de manutenção de ferramentas e equipamentos danificados.

**Art. 5º** O (A) Coordenador (a), poderá contar com a atuação de Estagiário (s) e/ou Monitor (es), que deverão estar disponíveis para auxílio às dúvidas e apoio às atividades relacionadas com as ações próprias do laboratório, desde que autorizados pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único - Não é atribuição do (a) Coordenador (a), Docentes, Técnico Administrativo, Estagiário e/ou Monitor para laboratório a realização parcial ou total de trabalhos para os discentes, mas sim prestar auxílio, orientando-os em relação à utilização dos recursos disponíveis.

**Art. 6º** Compete ao Técnico Administrativo auxiliar (caso houver):

- I- Zelar pela conservação e limpeza do LARQ;
- II- Auxiliar e apoiar as atividades relacionadas com ações próprias do LARQ;
- III- Conferir as ferramentas e equipamentos;
- IV- Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo sempre que necessário;
- V- Preencher o controle de uso do laboratório;
- VI- Verificar as condições de uso das ferramentas e máquinas antes da realização das atividades;

VII- Agendar atendimentos individuais extraordinários às aulas e encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo para ciência e aprovação;

VIII- Agendar aulas de disciplinas que não são usualmente ministradas e encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo para ciência e aprovação;

IX- Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;

X- Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;

XI- Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

XII- Realizar orçamentos.

**Art. 7º** Compete aos Monitores e/ou Estagiários (caso houver):

I- Zelar pela conservação e limpeza do espaço da sala;

II- Conferir as ferramentas e equipamentos;

III- Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

IV- Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

V- Organizar as ferramentas e material de consumo antes e depois da realização das atividades;

VI- Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;

VII- Apoiar professores nas aulas ministradas no LARQ.

**Art. 8º** O (A) Coordenador (a) do LARQ referendado em ATA pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, não acarretando ônus a **URI**, sendo uma função complementar e de caráter **voluntário**.

§ 1º Na ausência do (a) Coordenador (a) do LARQ na URI, o NDE deverá nomear um substituto, sendo este professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI** ou técnico administrativo pertencente ao quadro de funcionários da instituição.

§ 2º O período de atuação do (a) Coordenador (a) será até o mesmo solicitar saída ou os membros do NDE em maioria aprovar uma substituição com justificativa plausível.

§ 3º O (A) Coordenador (a) poderá ser destituído (a), a qualquer momento por solicitação da maioria simples dos membros do NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo e validação por parte da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**, com base em justificativa plausível.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 9º** O LARQ tem, por objetivos:

I- Apoiar a concretização de aprendizagens significativas, favorecendo a interligação teoria/prática;

II- Ambientar aulas, previstas com dinâmicas que favoreçam o desenvolvimento de operações cognitivas, oportunizando o trabalho de identificação, descrição, comparação, avaliação, criação, aplicação, de forma a auxiliar os estudantes a adquirirem maior autonomia intelectual a partir de situações concretas de ensino, explorando diferentes recursos;

III- Oferecer oportunidades de interação de estudantes entre si e com os professores, de forma a colaborar com a manutenção de um bom clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;

IV- Apoiar a realização de atividades práticas que necessitem dos recursos de modelagem e prototipagem tridimensional, envolvendo a utilização de softwares específicos, equipamentos e ferramental próprio.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 10º** O LARQ desenvolve as seguintes atividades de cunho permanente:

I- Diagnóstico das necessidades em termos de atividades práticas que viabilizem oportunidades de articulação teoria/prática;

II- Ações de apoio pedagógico prático para a concretização de aprendizagens significativas na área ligada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI** em consonância com seu Projeto Pedagógico;

III- Desenvolvimento de ações de qualificação específica dos funcionários, estagiários e/ou monitores de ensino que atuam no LARQ;

IV- Encaminhamento à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI** de necessidades em termos de manutenção, conservação e atualização das instalações e equipamentos das dependências do laboratório;

V- Manutenção do espaço físico do LARQ, iluminado, arejado natural e artificialmente, adequados às normas de ergonomia, bem como às suas atividades específicas, permitindo o acesso universal a todos os usuários.

VI- Ações de avaliação interna de seu desempenho.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 11** Enquadram-se como usuários do LARQ os professores e estudantes do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

§ 1º Não são permitidas crianças não acompanhadas nas dependências do LARQ.

§ 2º Professores e estudantes de outros cursos poderão usufruir da estrutura e equipamentos do LARQ desde que haja autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

§ 3º Não será permitida a utilização do LARQ por membros externos a **URI**, a menos que seja em caso de projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados e devidamente autorizado pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI** e com ciência e aprovação da Direção Geral da instituição.

## CAPÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DO LARQ

**Art. 12** Os professores são os responsáveis pelo laboratório durante o período reservado para suas aulas. A entrada para aulas será permitida somente com a presença do professor da respectiva disciplina,

**Art. 13** Os estudantes usuários do laboratório devem atender às seguintes regras:

I- É proibida a permanência no laboratório de usuários que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a finalidade de cada um deles durante as aulas práticas no LARQ;

II- São de inteira responsabilidade dos estudantes os cuidados com os equipamentos, enquanto os estiverem usando;

III- Não é permitida a retirada de ferramentas ou equipamentos do LARQ, salvo em casos de autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

IV- É proibida a utilização/operação de equipamentos estacionários que oferecem riscos maiores de acidentes, devendo estes serem operados somente pelo Técnico ou Professores capacitados;

V- É proibida a utilização de ferramentas ou equipamentos danificados;

VI- É proibido lanchar ou portar lanches e/ou bebidas nas dependências do LARQ;

VII- Podem ser utilizados somente os *softwares* disponíveis, sendo proibida a instalação, desinstalação ou cópia de qualquer *software* nos equipamentos. Em caso de necessidade de instalação de algum *software* adicional, a mesma deverá ser solicitada à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**;

VIII- O uso do laboratório deve ser exclusivamente para fins acadêmicos.

**Art. 14** Do material de consumo e Equipamentos de Proteção Individual EPIs:

I- Os EPIs são providenciados pela **URI** para os servidores da **URI**;

II- A aquisição de EPIs para os usuários que não são servidores da **URI** é de responsabilidade dos mesmos;

III- Todo o material de consumo para as atividades deverá ser providenciado pelos estudantes para seus respectivos trabalhos, sendo o material fornecido pela **URI** de uso exclusivo dos professores e técnico, para experimentação e demonstrações em aula.

**Art. 15** A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados no LARQ;

**Art. 16** Os estudantes podem agendar horários extraordinários aos de aula para atendimento individual. Devem ser agendados através de e-mail para Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e aguardar parecer favorável ou não;

**Art 17** O acesso às oficinas e aos armários de equipamentos será restrito a(o) Coordenador (a), Professores, Técnico Administrativo, Monitores e Estagiários.

**Art. 18** As turmas para prática em aulas pode contar com uma lotação de acordo com a capacidade do laboratório, ou seja, no máximo 50 (cinquenta) estudantes, 1(um) monitor, 1(um) técnico e 1(um) professor, totalizando 53 (cinquenta e três) pessoas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 19** O patrimônio do LARQ será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

**Art. 20** Constituem recursos do LARQ; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

**Art. 21** Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da URI, firmados conjuntamente pela **URI**.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do LARQ, seu patrimônio e bens reverterão ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI** e a instituição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação no NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da **URI**.

**Art. 23** Os casos especiais e/ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NDE.

**Art. 24** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo NDE.

Cidade de Frederico Westphalen – RS, 14 de maio de 2020.



**PhD. DR. CRISTHIAN MOREIRA BRUM**

Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI/FW

Presidente do NDE – Núcleo Docente Estruturante do

Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI/FW